ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

GUERRA AMBIENTAL LTDA, pessoa juridica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória número 07, anexo, bairro Arraias, CEP número 29.345-000 Ibatiba, Estado do Espírito Santo, vem, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com base nas razões a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido lavrada a Ata de Realização de Pregão Presencial no dia 26/08/2024, durante a sessão pública registrada na Ata acima referenciada, houve manifestações de Recurso das habilitações e inabilitações tendo sido aberto prazo para Razões no prazo tendo sido aberto prazo para Razões na forma do art. 165 da lei 14.133/21 que dispõe prazo de 3 dias úteis contadas da intimação para apresentação do mesmo e do item 11.11, do Edital que assim dispõe:

> **"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**
> I - **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de**:
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
> **b) julgamento das propostas;**

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=46573130001122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:46:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

GUERRA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4
End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataízes – ES, Cep: 29345-000
E-mail: guerraambiental@outlook.com, Telefones: (28) 99885-8080 – (28) 99951-1781

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
II - a apreciação dar-se-á em fase única.
§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."
11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

Assim, considerando que a sessão se deu no dia 26 de agosto de 2024 assim como o julgamento das propostas ocorreu naquela data, a apresentação dos recursos restou disponibilizada no dia 30/08/2024 encontra-se tempestivo o presente recurso.

Isto, com fulcro nos fundamentos em que trazem a luz a realidade incontestável dos fatos e do direito indelegável que deve ser aplicado para proteção expressa dos princípios constitucionais e fundamentais que regem a administração pública, e os preceitos indispensáveis do pleito licitatório, sob pena, de frustrar o processo com a incidência de "decisões" desarrazoadas que versão sobre entendimento não expresso de forma clara e taxativamente no instrumento regrador do certame: o Edital de Pregão eletrônico.

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702

Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR QUANTIDA DIGITAL, OU=Presencial, OU=44573133000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:46:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Ultrapassada a questão preliminar, passaremos a expor os motivos pelos quais a proposta da empresa ora contrarrazoante não deve ser desclassificada.

II – DOS FATOS

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a "**Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Locação de 02 (dois) veículos tipo Caminhão Compactador de Resíduos (com seguro), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ibatiba – ES..**"

Se retira do TERMO DE JULGAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024 que a empresa QUALITAR LIMPEZA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA apresentou o mais baixo lance ao exercer seu direito de cobrir a oferta da contrarrazoante em **R$ 1,00 (Um real), totalizando R$ 454.499,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil Quatrocentos e Noventa e Nove reais)** restando, pois, declarada ARREMATANTE do certame.

Os motivos do recurso, bem como as razões apresentadas apenas demonstram uma conduta puramente protelatória da licitante vencida que não visa a preservar a legalidade ou a isonomia do certame, mas apenas reverter em seu favor a aplicação da exigência contida no Edital, sem sustentar-se em qualquer regra do ato convocatório, como será demonstrado a seguir.

III -DA POSSIBILIDADE DE CADA LICITANTE ELABORAR PROPOSTA DE PREÇOS SEGUNDO A SUA EXPERTISE

Destaca os termos do art. 59 da lei 14.133/21:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702

Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=, 345713300000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:46:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo." (grifo nosso)

A Prefeitura de Ibatiba, através de seus especialistas, deverão analisar minuciosamente as propostas de preços em especial da vencedora e desta Recorrida e fatalmente concluirão que a proposta de preços desta contrarrazoante é totalmente exequível.

Por ocasião do certame, as propostas devem analisadas pela Administração Pública conforme exigência do Edital, sendo oferecida às licitantes igualdade de condições, em nome do Princípio da Razoabilidade e da Economicidade, onde as planilhas apresentadas têm por objetivo dar um norte às empresas licitantes para que estas possam apresentar suas próprias propostas, dentro de sua capacidade e potencial em realizar os serviços licitados.

Considerando que as planilhas do edital apresentam valores estimados, próximos dos reais, com quantitativos de referência. Considerando que não só as propostas mas em contrato futuro a licitante interessada está adstrita a toda legislação pertinente à contratação pretendia, em especial, as normas trabalhistas e convenção coletiva de trabalho identificadas os autos, ou seja, a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=34573139000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2024.09.03 16:47:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

A proposta da recorrida fora preciso e correto ao informar que as planilhas do edital são apenas estimativas, onde cada empresa poderá, segundo a sua expertise elaborar sua proposta de preços.

Isso quer dizer que todas as argumentações da Recorrente a respeito dos valores utilizado para os serviços, a respeito dos valores unitários de todos os insumos, podem ser alteradas e computadas segundo o conhecimento da empresa licitante.

E como será demonstrado no item seguinte, esta Recorrida tem grande conhecimento nos serviços prestados em especial pelo fato de ter executado serviços equivalentes há anos para o Município de Ibatiba e diversos outros nessa região do Estado.

A verdade é que a proposta de preços da Recorrente já se mostra superior ao determinado no edital e a proposta de preços desta Recorrida, respeitou todos os limites impostos pelo instrumento convocatório e pela legislação vigente e mesmo que ainda assim tenha dúvidas deverá o corpo técnico do município realizar diligência para apurara a capacidade de cada empresa em suportar a proposta realizada, conforme termos do edital:

> **7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
>
> **7.5.1. contiver vícios insanáveis;**
>
> **7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**
>
> **7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
>
> **7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
>
> **7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,**
>
> **desde que insanável.**

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702

Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=45571333000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:47:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

VI – DA SEGURANÇA E DA CERTEZA DA EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A Recorrente “preocupada” com os munícipes de Ibatiba, informa em seu recurso administrativo que não se pode buscar a vantajosidade sem respeitar a segurança e a certeza da execução adequada dos serviços.

Argumenta que propostas inexequíveis, podem ser fatores de produção de graves prejuízos. Todavia, tanto a Recorrente, este Órgão e os moradores de Ibatiba, não

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VAC VALID RFB VS, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=44573133000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:48:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

precisam ter preocupação nenhuma, pois esta Recorrida atenderá satisfatoriamente as necessidades deste Município, assim como já vinha atendendo há anos.

Como é de conhecimento público, esta Recorrida já vinha prestando os serviços de objetos diversos a esta municipalidade, para saber que esta Recorrida prestou os seus serviços, tem sua sede neste município e já possui larga experiência na lida com as necessidades custos e especialmente com a compreensão territorial e resultado do trabalho de modo que tem melhor condições de trabalhar uma proposta sem a necessidade de se enviesar nas necessidades que não lhe são afeitas, como instalações, adaptações, contratações deslocamentos, etc..., todo o corpo técnico e administrativo da empresa recorrente já está estabelecido no Município de Ibatiba não havendo necessidade de constar em sua composição boa parte do custo trazido como SUGESTÃO pelo edital na composição do custo.

Isso quer dizer que por anos, a Recorrida executa com perfeição os serviços contratados, isso quer dizer que a própria história desta empresa com o Município de Ibatiba, trazem segurança na manutenção desta empresa.

Ressalta-se que os serviços prestados por esta Recorrida, sempre foram muito bem avaliados pela Prefeitura de Ibatiba. A verdade é que tudo o que a Recorrente alega é para uma tentativa desleal de prejudicar esta Recorrida e assim de forma antijurídica ter a possibilidade de ser vencedora.

Certo é que esta Recorrida possui a experiência necessária, ofertou seus valores com conhecimento de causa, e com toda certeza, irá prestar mais um grande trabalho decorrente deste

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

VII – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DETERMINADO PELO EDITAL E PELA LEI DE LICITAÇÕES

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=44573130000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:48:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Segundo o Termo de Referência e o edital a proposta de preços para ser aceita deve apenas atender os critérios especificados no artigo 59 da Lei 14.133/21 que assim dispõe:

> **Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**
>
> **I - contiverem vícios insanáveis;**
>
> **II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
>
> **III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
>
> **IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
>
> **V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**
>
> **§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.**
>
> **§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**
>
> **§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.**

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702

Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=44573133000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:48:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

> **§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**
>
> **§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.**

A verdade é que se a Recorrente não concordasse com o edital deveria ter impugnado a este respeito, o que não o fez, e ainda que fizesse, a Lei de Licitações apresentada, respalda totalmente o edital.

No mais, ainda que por um lapso o valor unitário apresentado não seja suficiente, já que a proposta global é exequível, é a licitante que deve suportar seu suposto prejuízo e não ter sua proposta de preços desclassificada.

Este entendimento já está pacificado, por isso veja:

> **Acórdão TCU nº 963/2004 - Plenário"(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro "(...) O TCU, concordando com o entendimento do órgão, destacou que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Segue o trecho do relatório da Decisão 577/2001 - Plenário, integralmente acatado no voto, que a representante expôs em suas alegações (fls. 11/13): 'b) o mecanismo de convalidação previsto no edital**

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=44573133000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:49:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

> **é, a nosso ver, admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir: 1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou 2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador. Dentre essas alternativas, a (...) optou pela primeira: mantém a proposta, se verificar que, mesmo com a diminuição do lucro, a oferta ainda é exeqüível. Essa decisão nos parece válida, já que: 1º) o proponente continuará sujeito a cumprir a lei e os acordos firmados; sua declaração contida na planilha não tem a faculdade de afastar a incidência dessas obrigações; 2º) os valores globais propostos não poderão ser modificados; a proposta obriga o proponente, a quem cabe assumir as conseqüências de seus atos; e 3º) o procedimento previsto não fere a isonomia entre os licitantes (...)" (todos os grifos nosso Acórdão TCU nº 1.791/2006 – Plenário**

Isso quer dizer que pôr todos os vértices se constata que o recurso protocolado pela Recorrente deve gerar resultado útil para apurar e aferir a exequibilidade da proposta pela vencedora e pela ora contrarrazoante quando de fato restar demonstrado que a

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=48578139000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:49:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

empresa vencedora do certame não tem capacidade de bancar e garantir a proposta realizada..

Destarte, requer-se desde já o deferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, para que seja realizada diligências no sentido de apurar a capacidade da empresa vencedora do certame em garantir a realização dos serviços com base na sua proposta.

Cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica do Município, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no certame.

Por fim impõe-se em caso de aferição da capacidade da empresa vencedora a aplicação dos termos do §5º do art. 59 da Lei 14.133/21:

> **§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.**

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER DE APUARAÇÃO DOS FATOS COM INTUITO DE GARANTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS FUNDADOS, QUE DEVEM SER ACATADOS, CASO CONTRÁRIO ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

VIII - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja apurados os fatos trazidos pelo recurso proposto em função da aplicabilidade de suas alegações, bem como sejam realizadas as diligências

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=44573133000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:49:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

necessárias a apurar a capacidade da vencedora do certame através de minucioso estudo em face sua proposta, suspendendo as demais fases do certame até conclusão da aferição.

Pede deferimento

Marataízes ES, 03 de Setembro de 2024

KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702

Assinado digitalmente por KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR QUANTICA DIGITAL, OU=Presencial, OU=44573133000122, CN=KALINCA GUERRA RODRIGUES:07345457702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.03 16:49:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

GUERRA AMBIENTAL LTDA
Kalinca Guerra Rodrigues
Sócia Administradora